



formacao cra-rn <formacao@crarn.com.br>

Pedido de esclarecimento - Pregão 001/2018 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RN - 16/05/2018 as 8h

CRA RN - Formacao Profissional <formacao@crarn.com.br>
Para: "Claudia Licitador.net" <assessoria@licitador.net>

14 de maio de 2018 09:14

Prezados,

Segue respostas aos questionamentos, com documento anexo.

Conselho Regional de Administração
Rua Cel. Auris Coelho 471 Lagoa Nova
59075-050 Natal RN Brasil
55 84 3234 6672 fone
55 84 3234 9328 fax
www.twitter.com/cra_rn
www.twitter.com/cfa_adm
CFA - www.cfa.org.br

Em 11 de maio de 2018 11:43, Claudia Licitador.net <assessoria@licitador.net> escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Na qualidade de representante legal da empresa ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI - ME - 03.919.209/0001-41 , seguem abaixo os pedidos de esclarecimento da empresa:

1. Qual o valor mínimo a ser aceito para a taxa de transação?
2. Qual o valor a ser cadastrado na proposta?
3. Qual o mínimo de casas decimais a ser considerado para o valor da taxa de transação?
4. Será aceito o valor de R\$ 0,0001 para a taxa de transação caso a empresa renuncie a totalidade da remuneração ou será considerado irrisório?
5. Será aceito o valor de R\$ 0,0100 para a taxa de transação?
6. Serão aceitos incentivos das companhia aéreas para elaboração da proposta?

7. **É permitida a participação de agências consolidadoras/agências consolidadas?** . Nesse sentido, trazemos à colação a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União: "É possível à participação de empresas 'consolidadas' em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa 'consolidadora'. (é uma afirmativa do TCU e não uma pergunta). Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instalado no edifício sede do Confea ...O edital norteador do certame também seria irregular, segundo a representante, por não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa 'consolidadora'. Todavia, ao analisar a matéria, a unidade técnica verificou não existir qualquer disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens 'consolidadas' em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam

emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”. Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

E mais:

“exigências que findam por obstruir a participação de agências de viagens “consolidadas”, como é o caso da empresa representante (que juntou aos autos cópia do contrato assinado com a Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda., sendo esta a agência de viagem “consolidadora”), prejudicam o caráter competitivo do certame. Este Tribunal já reconheceu, em licitação realizada por sua área administrativa (Tomada de Preços nº 4/96), a legalidade da participação de agências de viagens “consolidadas”.

Ainda sobre a matéria:

“Consoante constou da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa à época, em decorrência de contrato assinado entre “consolidada” e “consolidadora”, a agência de viagem “consolidada” fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, “valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor”. Ademais, ressaltou a Conjur que “Este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora”. **“Nesse contexto, diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da “consolidadora”, um a vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.”**

Atenciosamente:

Claudia Villano

Analista de Licitação

Tel:(11) 3584-7998

LICITADOR.net

assessoria@licitador.net

www.licitador.net

"LICITADOR.net: o sucesso da sua empresa nas licitações"



Esclarecimento 04- Revisada.docx

232K